LEI Nº 1.995, 11 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.755/97, DE 05/11/1997.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.755, de 05 de novembro de 1997, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que trem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência Social – FMAS, instrumento de capitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social, estará vinculado á Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 11 de junho de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

h) aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as atividades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
i) elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
j) zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
k) convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
l) acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
m) aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
b) 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Francisco.

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Francisco – MG;

IV – DOS USUÁRIOS

a) 01 representante do Conselho Municipal de Entidades e Associações Comunitárias (COMENAC)
b) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais

§ 1° - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo das mesmas categorias.

§ 2° - Somente será admitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representadas, no prazo de 10 (dez) dias no máximo.

Parágrafo Único – Os representantes de Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6° - A escolha dos membros da área não governamental será realizada em foro próprio de cada entidade.

Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho reger-se-á pelas disposições seguintes:

a) o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
b) os Conselheiros serão automaticamente excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas e cinco reuniões intercaladas;
c) o Conselho poderá ser excluído se faltar com o decoro em sua atuação no Conselho por deliberação favorável de pelo menos 2/3 da totalidade dos membros;
d) os membros do Conselho poderá ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
e) cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração;
f) o Conselho suplente terá direito a participar de todas as reuniões, mas somente votará na ausência do titular;
g) as decisões do Conselho serão comunicadas em forma de resoluções;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá entre seus membros uma coordenação com a seguinte denominação:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;

Art. 9º - O mandato da coordenação será de um ano, sendo permitido tão somente uma recondução.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Conselho terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo as seguintes normas:

a) plenário como órgão de deliberação máxima;
b) as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
c) as reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros presentes.

Art. 11 – Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 – O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio administrativo ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 14 – No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho será realizada juntamente com o Poder Executivo Municipal, em caráter extraordinário, a 1ª conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 15 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 11 de junho de 2001.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL